



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 09/06/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº: 108

Ementa: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 108-2025 - Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública das entidades no Município de Ipatinga e dá outras providências

Entrada na Câmara: 06/06/2025

Autoria:

MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA

Comissões: Prazo: 16-06-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

SUBSTITUTIVO AO PL 108/2025

“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública das entidades no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal para entidades sem fins lucrativos que desempenhem atividades de interesse público no Município de Ipatinga, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º – O reconhecimento de utilidade pública municipal será concedido a entidades civis sem fins lucrativos que atuem nas áreas social, cultural, educacional, esportiva, ambiental, assistencial ou de saúde, desde que atendam aos requisitos desta Lei.

§1º – O reconhecimento será concedido por meio de lei municipal específica, após aprovação da Câmara Municipal e homologação do Prefeito.

§2º – As entidades reconhecidas como de utilidade pública estarão sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes e deverão prestar contas de suas atividades regularmente e do uso de eventuais recursos públicos recebidos.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO

Art. 3º – Para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar legalmente constituída com fundamento na Lei nº 13.019/2014;
- II – comprovar funcionamento regular há, pelo menos, um ano, mediante a apresentação de relatório circunstanciado.
- II – Possuir sede no Município de Ipatinga;
- III – Ter finalidade voltada à promoção de atividades de interesse público e social, sem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV – Estar em conformidade com as obrigações fiscais e tributárias nas esferas municipal, estadual e federal, comprovando tal regularidade mediante a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais e previdenciários;



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

- V – Comprovar a transparência na gestão por meio da publicação anual de relatórios financeiros e de atividades em plataforma acessível ao público;
- VI – Não possuir membros da diretoria ocupando cargos de confiança na Administração Municipal;
- VII – Cumprir os critérios de transparência e boa governança exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no tocante à prestação de contas e ao controle social.

Art. 4º – As entidades interessadas no reconhecimento de utilidade pública municipal deverão apresentar, junto ao requerimento, as declarações previstas nos anexos desta Lei, devidamente assinadas pelo representante legal:

I – **Declaração de não remuneração e não distribuição de lucros**, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, atestando que nenhum dirigente, mantenedor ou associado recebe remuneração ou qualquer forma de vantagem financeira da entidade;

II – **Declaração de boa conduta e ausência de cargo na administração municipal**, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, confirmando que os diretores da entidade possuem reputação ilibada e não ocupam cargos de confiança ou de provimento em comissão na Administração Municipal;

III – **Declaração de publicação de receitas e despesas**, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, assegurando que a entidade se compromete a divulgar anualmente sua demonstração de receitas e despesas, garantindo transparência e conformidade com as exigências legais.

Parágrafo único – A ausência de qualquer uma das declarações mencionadas neste artigo impedirá a tramitação do pedido de reconhecimento de utilidade pública municipal.

CAPÍTULO III – DA PERDA DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 5º O reconhecimento de utilidade pública poderá ser revogado nos seguintes casos:

- I – Descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- II – Prestação de informações falsas ou inconsistentes no processo de solicitação;
- III – Uso indevido de recursos públicos ou atuação em desconformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Descumprimento das normas de transparência e responsabilidade exigidas.

§1º – A revogação do título será realizada por meio de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal, garantindo à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º – Caso a revogação seja confirmada, a entidade somente poderá solicitar novo reconhecimento após dois anos.



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS DAS ENTIDADES RECONHECIDAS

Art. 6º – As entidades reconhecidas como de utilidade pública poderão:

- I – Firmar parcerias com a administração pública para execução de projetos sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – Receber recursos públicos por meio de convênios e termos de colaboração e fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – Participar de editais e programas municipais de fomento ao terceiro setor;
- IV – Utilizar o título de utilidade pública municipal em documentos e materiais institucionais.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º As entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal deverão apresentar, sempre que solicitado, relatório de atividades e balanço financeiro à Câmara Municipal e à Prefeitura.

§1º – O não cumprimento dessa obrigação poderá resultar na suspensão temporária dos benefícios previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os processos de concessão e revisão do título de utilidade pública deverão ser conduzidos de forma transparente e acessível à sociedade.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 548/1976.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de março de 2025.

Michael Simon Carvalho Silva – Professor Maicon Saimon
Vereador de Ipatinga

ANEXO I



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os membros da entidade.....(nome da entidade) não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, de de .

Assinatura Representante Legal

DECLARAÇÃO DE BOA CONDUTA E AUSÊNCIA DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que os diretores da entidade.....(nome da entidade) possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na Administração Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, de de .

Assinatura Representante Legal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Declaramos, a bem da verdade e sob as penas da lei, que a entidade.....(nome da entidade) se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita obtida e da despesa realizada, garantindo a transparência e o cumprimento das exigências legais.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, de de .

Assinatura Representante Legal



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa atualizar a legislação municipal de Ipatinga sobre o reconhecimento de utilidade pública, adequando-a à Lei Federal nº 13.019/2014. As modificações incluem o fortalecimento dos critérios de transparência, governança e prestação de contas, garantindo maior segurança jurídica para a administração pública e para as OSCs.



Página de assinaturas


Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI
Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente


Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

06 jun 2025 17:13:26		Michael Simon Carvalho Silva criou este documento. (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86)
06 jun 2025 17:13:30		Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
06 jun 2025 17:23:13		Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
09 jun 2025 14:13:42		Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

